

REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS, AO EMPREGO E AO INVESTIMENTO

Preâmbulo

Atendendo a que os municípios dispõem de atribuições no domínio de promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.o, n.o 1, alínea n), da Lei n.o 159/99, de 14 de Setembro; para a execução das referidas atribuições, conferem-se aos órgãos municipais as competências previstas no artigo 28.o, n.o 1, alínea o), da lei supra-referida e no artigo 64.o, n.os 2, alínea l), 4, alíneas a) e b), e 7, alínea d), da Lei n.o 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.o 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que as câmaras municipais dispõem de competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respectivos concelhos;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial do concelho de Manteigas, a dificuldade em fixar investimentos no interior do País, a urgência de actuar face a novas circunstâncias e realidades, nomeadamente a crise que se instalou no sector têxtil, e a importância de definir modelos de apoio, estruturados nas opções de desenvolvimento para o concelho, pretende-se com este Regulamento definir medidas de apoio e de incentivo à actividade empresarial, o que complementa estruturalmente o desenvolvimento endógeno do concelho de modo a permitir a modernização das empresas e a fixação em Manteigas de novos investimentos geradores de emprego:

Assim: a abrigo do disposto no artigo 241.o da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.o 6 do artigo 64.o e da alínea a) do n.o 2 do artigo 53.o, ambos da Lei n.o 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.o 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação, nos termos do artigo 118.o do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento:

Artigo 1.o

Âmbito de aplicação

1— O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua localização no concelho de Manteigas.

2— Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agro-alimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros não nocivos do ponto de vista paisagístico ou ambiental, tendo em conta a inclusão do concelho na Rede Natura 2000 e no Parque Natural da Serra da Estrela, que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho e, principalmente, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.

Artigo 2.o

Concessão de apoios

1— Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente a cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa, a realização de obras de infra-estruturas, a cedência de edifícios ou equipamentos, a isenção de taxas ou mesmo apoio financeiro directo e a agilização da apreciação dos processos de licenciamento industrial e comercial.

2— O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacte do investimento na economia local.

3— Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento a dotação considerada objectivamente razoável para a concretização dos objectivos do Regulamento, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidades financeiras do município para o efeito.

4— A concretização dos apoios previstos no presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face de requerimento fundamentado dos investidores.

5— A definição dos procedimentos a adoptar na selecção dos apoios a conceder é genericamente definida no anexo n.º 1, sem prejuízo da regulamentação especial que se revele necessária à implementação das medidas ora previstas.

Artigo 3.º **Dúvidas e omissões**

A Câmara Municipal deliberará sobre a resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 4.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação da sua versão definitiva.

ANEXO N.º 1 **Definição dos procedimentos gerais a adoptar** **na selecção dos apoios a conceder**

1—Condições gerais de acesso:

1.1—Só podem ter acesso ao Regulamento as empresas legalmente constituídas e em actividade que tenham regularizadas as suas obrigações fiscais, que não estejam em dívida para com o município de Manteigas nem com a segurança social e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

1.2—Podem ainda ser candidatos ao Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

2—Formalização do pedido:

2.1—Os interessados devem formalizar o pedido de apoio ao Regulamento em requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, explicitando os objectivos e juntando, designadamente, os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva do projecto de investimento, referindo nomeadamente a área de construção, as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;
- b) Estimativa do montante do investimento;
- c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;
- d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;
- e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;
- f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;
- g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;
- h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
- i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre outros apoios obtidos para o investimento e respectivos montantes.

2.2—Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

3—Seleção das candidaturas:

3.1—Os pedidos de apoio que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nas áreas estratégicas definidas no Regulamento e verifiquem todas as demais condições exigidas, serão seleccionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e com sequente pontuação obtida, aplicando os coeficientes de valorização do quadro anexo n.º 2 do presente Regulamento:

- a) Número de postos de trabalho a criar ou a manter;
- b) Volume do investimento financeiro;

- c) Impacte no desenvolvimento local;
- d) Incorporação de novas tecnologias;
- e) Diversificação das áreas de actividade e de emprego a criar;
- f) Localização no concelho de Manteigas da sede social;
- g) Transferência de estabelecimentos existentes cuja anterior localização tenha impacte negativo no ordenamento do concelho.

3.2—A integração dos objectivos previstos no número anterior seleccionará não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder às necessidades efectivas do apoio pretendido.

3.3—Apenas serão aprovados os investimentos que reúnam pontuação superior a 40 pontos.

4—Decisão:

4.1—Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2—A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3—O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4—No caso de cedência de terrenos ou construções deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

5—Obrigações dos beneficiários dos incentivos:

5.1—Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter afecto à respectiva actividade o investimento ou incentivo disponibilizado;
- b) Manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a cinco anos, a contar da data da celebração desse contrato;
- c) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados desde a data da celebração do contrato.

6—Penalidades:

6.1—O incumprimento dos prazos de realização do investimento, bem como da concretização do respectivo objecto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

6.2—As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao investimento concedido pela autarquia e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal contados a partir da produção de efeitos do respectivo contrato.

6.3—Quando o apoio envolver a cedência de terrenos ou construções, a penalidade pelo incumprimento deverá implicar a reversão à titularidade do município.

6.4—A intenção de resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

ANEXO N.º 2

Regulamento de Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento

Quadro de pontuação

Dimensões	Descrição	Pontos
1. Número de trabalhadores.	De 1 a 4 trabalhadores	5
	De 5 a 9 trabalhadores	10
	De 10 a 20 trabalhadores	15
	Mais de 20 trabalhadores	25
2. Valor do investimento.	Por cada € 30 000	2, com o máximo de 20
3. Tipo de investimento.	Construção apenas de armazém	2
	Comércio/serviços/oficinas	6
	Indústria	10
	Restauração	12
	Energias renováveis	14
	Animação turística	14
	Turismo de alojamento	17
	Novas tecnologias	17
Outros não especificados	8	
4. Incorporação de novas tecnologias	Poucas	2
	Algumas	6
	Muitas	10
5. Tipo de actividade	Actividade já existente no concelho	5
	Actividade não existente no concelho	10
6. Sede social	Estabelecimento com sede fora do concelho	5
	Estabelecimento com sede no concelho	10
7. Transferência de estabelecimentos com impacte no ordenamento do concelho	Pouco impacte	2
	Razoável impacte	5
	Grande impacte	8

Paços do Município, 27 de Junho de 2006 – O Presidente, José Manuel Custódia Biscaia